



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI N° 1.606

De 13 de novembro de 1967

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araraquara, para o exercício financeiro de 1.968.-

Artigo 1º - O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1.968, discriminado pelos anêxos integrantes desta lei, estima a Receita em NCR\$ 4.764.500,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, e quinhentos cruzeiros novos) e fixa a Despesa em NCR\$.... 5.532.578,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros novos).-

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e de acôrdõ com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes:		
1.1 Receita Tributária	2.091.400,00	
1.2 Receita Patrimonial	7.000,00	
1.3 Receita Industrial	339.800,00	
1.4 Transferências Correntes	2.050.000,00	
1.5 Receitas Diversas	<u>220.800,00</u>	NCR\$ 4.709.000,00
2 - Receitas de Capital		<u>55.500,00</u>
Total da Receita.....		NCR\$ 4.764.500,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral		
1 - Poder Legislativo	219.354,00	
2 - Poder Executivo	<u>355.310,00</u>	574.664,00
1 - Administração Financeira		13.455,00
2 - Defesa e Segurança		103.500,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuário		10.400,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações		234.850,00
6 - Educação e Cultura		1.272.308,00
7 - Saúde		5.400,00
8 - Bem Estar-Social		418.561,00
9 - Serviços Urbanos		<u>2.899.450,00</u>
Total da Despesa.....		NCR\$ 5.532.578,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - expedir, mediante decreto, as tabélas explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anêxos por unidades administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

- II - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (deis por cento), do total da receita estimada;
- III - abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento), das dotações referentes as verbas de custeio de serviços - (3.1.0.0,) investimentos (4.1.0.0), e inversões financeiras (4.2.0.0).-

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).-

Parágrafo único - Se no decurso do exercício, a arrecadação - atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto, do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.-

Artigo 6º - O Departamento da Fazenda movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0.) e de material (3.1.2.0.) e (4.1.3.0.) e o Departamento de Engenharia movimentará as dotações próprias de obras públicas (4.1.0.0.) e equipamentos e instalações (4.1.2.0.), tôdas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.-

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.968.-

*Autor: Prefeitura  
Proj. de Lei 50/67  
Processo 90/67*